



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 077, de 28 de julho de 2025.

***INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESTRUTURAÇÃO DE ENTIDADES ESPORTIVAS,
RECREATIVAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE
MATO LEITÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estruturação de Entidades Esportivas, Recreativas e Culturais no Município de Mato Leitão, atendendo ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Serão beneficiados desta lei as entidades esportivas, recreativas e culturais, sediadas no Município de Mato Leitão.

Art. 3º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público e de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos.

Parágrafo único. Como critérios de concessão dos incentivos previstos nesta Lei, se preponderam o tempo de atuação da entidade dedicado ao esporte, recreação e cultura, abrangência e histórico de atividades, impacto comunitário, número de atendidos, previsão de ocorrência futura, envolvimento com atividades públicas e de cunho social e relevância local.

Art. 4º Os incentivos poderão consistir em:

I - Repasse de valores para construção, ampliação, reformas, melhorias e regularização da sede das entidades.

II - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

III - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

IV - outros, na forma de lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de repasse de valores para construção, ampliação, reformas, melhorias e regularização da sede das entidades, deverá a interessada apresentar requerimento junto à municipalidade, juntamente com o projeto técnico, planilha orçamentária, indicação de responsável técnico e cronograma de realização do projeto;

II - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite estabelecido em lei específica, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado no Código Tributário vigente;

III - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da entidade.

Art. 6º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das entidades, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da entidade e suas alterações e comprovação da propriedade ou posse do imóvel sede;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal;

III - prova de regularidade quanto a:

a) tributos e contribuições federal, estadual e municipal;

b) contribuições previdenciárias;

c) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo o incentivo a ser concedido e seu cronograma;

V - licença ambiental e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, se for o caso.

Parágrafo único. Não poderão integrar o quadro social ou ser sócio da entidade incentivada agente público municipal, ou aquele que tenha vínculo de natureza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 7º Em contrapartida, a entidade beneficiada deverá elaborar e executar atividades esportivas, culturais, recreativas ou sociais de interesse público, proporcionais ao incentivo concedido, expressamente descritas na lei autorizativa específica.

Parágrafo único. A entidade beneficiada não poderá cessar suas atividades pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, sob pena de restituição dos valores ou bens recebidos.

Art. 8º O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público, que será comprovado pela análise dos elementos referidos nesta Lei e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas ao Município, mediante a apresentação de notas fiscais e comprovante da respectiva quitação financeira.

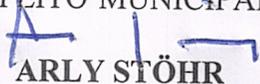
§ 2º No caso de repasse de valores para construção, ampliação, reformas e melhorias da sede das entidades, fica obrigatória a identificação, por meio de fixação de placa informativa, dos dados técnicos referente ao incentivo.

Art. 9º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento (Comude) e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará contrato, consubstanciando os compromissos da entidade, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 10. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas entidades beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento do incentivo efetuado pelo Município, na forma do contrato a ser celebrado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, em 28 de julho de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 077/2025.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Através do presente, o Executivo Municipal encaminha Projeto de Lei que para criar no Município de Mato Leitão o Programa Municipal de Estruturação de Entidades Esportivas, Recreativas e Culturais, que visa conceder, mediante prévia demonstração de interesse público e de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, apoio as entidades do município.

Prevê a lei, a concessão de incentivo às entidades esportivas, recreativas e culturais, sediadas no Município de Mato Leitão por meio de:

I - Repasse de valores para construção, ampliação, reformas, melhorias e regularização da sede das entidades.

II - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares.

III - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos.

IV - outros, na forma de lei específica.

Sabidamente, com a vigência a partir de 2016 da Lei Federal nº 13.019/2014, deixou de ser possível o Município repassar recursos da forma como acontecia até então, e os repasses deixaram de ocorrer por esse longo período. Entendemos ser a proposta ora apresentada uma forma legal de auxiliar entidades, que por diversas razões enfrentaram inúmeras dificuldades, agravadas por fatores como pandemia, enchentes e diversos outros que tornaram inviável para as entidades fazer investimentos de valores expressivos com seus próprios recursos.

O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público e de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos desta Lei, incentivos levando em conta a função social decorrente das atividades nelas previstas, em especial o tempo de atuação da entidade dedicado ao esporte, recreação e cultura, abrangência e histórico de atividades, impacto comunitário, número de atendidos, previsão de ocorrência futura e relevância local.

Em contrapartida, a entidade beneficiada deverá elaborar e executar atividades esportivas, culturais, recreativas ou sociais de interesse público, proporcionais ao incentivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

concedido, expressamente descritas em lei autorizativa específica, que deverá normatizar cada incentivo a ser concedido através do programa municipal.

É intenção da administração municipal atender, pelo formato que propõe na presente proposta, pelo menos duas entidades ainda no atual exercício e a partir do próximo ano, pelo menos uma entidade a cada exercício, tendo inclusive previsão neste sentido na proposta do novo Plano Plurianual 2026/2029, restando obviamente, estabelecer na sequência previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual quando de seu encaminhamento à essa Casa Legislativa.

Diante disso, com as ponderações acima expendidas, entendemos justificado o presente projeto, que rogamos, seja aprovado por essa Colenda Câmara, da forma mais expedita possível.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS, em 28 de julho de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL